



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2023

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas atualizações e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 11.947/2009 e **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021/FNDE**, o município de Piancó torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 02/2023, que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada na Rua 9 Fevereiro, 20 - Centro – Piancó- PB, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2023**, visando **chamamento de interessados para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a merenda escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Piancó/PB**, conforme a seguir:

A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: setor de licitação da Prefeitura Municipal de Piancó - PB

Rua 9 de fevereiro, 20 – CENTRO.

Horário: 08:30

Data: 10 de abril de 2023.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

I DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente é o chamamento de interessados para **aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a merenda escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Piancó/PB**, conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

II DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023- Fonte de recursos: PNAE

20.130 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

02.130 - 12 306 1002 2051; 12 306 1002 2074; 12 306 1002 2075; 12 306 1002 2076; 12 306 1002 2077; 339030.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

III – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

3.1 Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão que apresentar sua documentação dentro que atenda as exigências deste edital, onde entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Piancó-PB situada no endereço acima, a documentação abaixo indicada, em envelope lacrado, contendo no anverso o destaque seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00003/2023

3.2 – DA DOCUMENTAÇÃO

3.2.1 - OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES DEVERÃO ENTREGAR:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF);
- b) Certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Execução Fiscal;
- d) Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido pela EMATER da sede do participante;
- e) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante no edital;
- f) Comprovante de endereço recente;
- g) Cópia de RG e CPF;

3.2.2. OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM PESSOA JURIDICA COOPERATIVA E ASSOCIAÇÕES DEVERÃO ENTREGAR:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- b) cópia da Certidão negativa de débito –CND- para com o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- c) cópia do Certificado de Regularidade de situação com o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Dívida Ativa da União;
- e) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.
- f) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; conforme modelo anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

h) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;

i) Declaração de que não encontra em fatos impeditivos para participar deste certame.

3.3. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

3.4. Em todas as hipóteses referidas no item 1 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

IV - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Piancó -PB, a qual dar-se-á na Sala de licitações localizada a Rua 9 de fevereiro, nº 20 - Centro.

4.2 A Comissão Permanente de Licitação juntamente com um representante da Secretaria da Educação, previamente designada analisará a documentação apresentada pelas empresas devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

4.3 Serão considerados **inabilitados** os licitantes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

4.3.1. A Comissão realizará consulta on-line do DAP apresentados e o agricultor que estiver com o DAP cancelado será inabilitado, não podendo fornecer para o programa.

4.4. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de Aquisição para a Alimentação Escolar, deverá ser priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

4.5 Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

4.6. A atualização dos preços de referência deverá ser realizada semestralmente;

V - DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO):

5.1. O produtor apresentará o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado dentro de envelope lacrada, contendo no anverso as informações:

ENVELOPE 2- PROJETO DE VENDA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ** **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00003/2023**

5.2. A Secretaria Municipal da Educação não se obriga a contratar todos os produtores habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do Programa no município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

5.3. A lista dos produtores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria da Educação.

5.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

5.5 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

VI – DO CONTRATO:

6.1 A Prefeitura Municipal de Piancó-PB celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com as empresas **classificadas**, não se obrigando porém a contratar os serviços em sua totalidade com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.

6.2 O(s) licitante(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

6.3 **A Secretaria da Educação do Município juntamente com o Conselho Municipal da Merenda Escolar**, são os órgãos credenciado para vistoriar a execução e o recebimento dos produtos correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

6.4 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

6.5 O contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser, prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VII – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, mediante fornecimento, de acordo com empenho das notas fiscais pelo setor competente.

7.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de dez(10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

VIII– DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATANTE:

a) Após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

c) Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.2. DA CONTRATADA:

a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

IX DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

9.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste chamamento público.

9.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal da pessoa jurídica apresentar:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cartão do CNPJ, cópia da DAP;

b) tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante**, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; cópia de RG e CPF do outorgante e outorgado, Cartão do CNPJ, cópia da DAP.

c) **tratando-se de representante legal da pessoa física apresentar:** cópia da DAP, RG e CPF;

d) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

identificação que contenha foto;

9.3.. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) **que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.**

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Piancó no endereço já mencionado no preâmbulo.

11.2 – Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3.. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos encaminhados por e-mail, devendo o interessado protocolar no setor de protocolo da Prefeitura.

11.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

11.6. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

11.7. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Piancó -PB.

Piancó- PB, 27 de Agosto de 2023

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Presidente da CPL

ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL
Membro

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2023

1-Introdução e base legal

1.1 A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.947/09, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021/FNDE e Lei nº 8.666/93.

2- Do Objeto

2.1 Contratação de produtor rural para **aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a merenda escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Piancó/PB**. Conforme anexo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	Alho	UND	2 800	R\$ 1,77	R\$ 4.946,67
2	Alface	UND	2 700	R\$ 4,42	R\$ 11.925,00
3	Arroz vermelho	KG	400	R\$ 6,83	R\$ 2.733,33
4	Banana	DÚZIA	1 200	R\$ 6,93	R\$ 8.320,00
5	Batata Inglesa	KG	1 500	R\$ 7,60	R\$ 11.400,00
6	Batata Doce	KG	2 800	R\$ 5,63	R\$ 15.773,33
7	Beterraba	KG	800	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00
8	Cebola	KG	1 500	R\$ 7,63	R\$ 11.450,00
9	Cenoura	KG	1 300	R\$ 6,97	R\$ 9.056,67
10	Coentro	MOLHO	2 200	R\$ 1,37	R\$ 3.006,67
11	Jerimum	KG	800	R\$ 4,63	R\$ 3.706,67
12	Laranja	KG	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
13	Mamão	KG	300	R\$ 3,17	R\$ 950,00
14	Melancia	KG	300	R\$ 3,67	R\$ 1.100,00
15	Melão	KG	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
16	Pimentão	KG	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
17	Tomate	KG	2 300	R\$ 7,30	R\$ 16.790,00
18	Ovos	UNID	68 000	R\$ 1,10	R\$ 74.800,00
19	Polpa de fruta - Acerola	KG	1 500	R\$ 16,00	R\$ 24.000,00
20	Polpa de frutas - Caju	KG	1 500	R\$ 15,33	R\$ 23.000,00
21	Polpa de frutas - Goiaba	KG	1 500	R\$ 11,83	R\$ 17.750,00
22	Polpa de frutas - Manga	KG	1 500	R\$ 11,83	R\$ 17.750,00
	TOTAL				R\$ 270.258,33



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

2.2 O início para o fornecimento das mercadorias começará a contar da Ordem de fornecimento, devendo ser de 24 (vinte e quatro) horas e entregar após o recebimento de ordem de entrega solicitado pelo Setor de Compras.

2.3 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria de Educação.

2.4 Todos os alimentos destinados a alimentação escolar devem *passar por inspeção sanitária* e atender aos requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Presidente da CPL

ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL
Membro

ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA - N°...../2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.148.727/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Daniel Galdino de Araújo Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o produtor rural _____ com endereço _____, n.º _____, em (município), inscrita no CPF sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Lei 8.666/93, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021/FNDE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 00003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Piancó/PB** para o exercício de 2023, todos de acordo com a chamada pública n.º 00003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até quarenta mil reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 00003/2023.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

2.2 A contratada deverá iniciar o fornecimento de imediato, após assinatura do contrato.

2.3 A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada no prazo de até 24 horas, incluindo a despesa de frete.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO:

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01					
02					
	TOTAL				

3.2 No valor mencionado na acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.3 Durante a vigência do contrato, quando houver fato que onere o fornecimento para a contratada, poderá ser solicitado revisão do contrato, devidamente justificado.

3.4 Para os casos de reajuste, a contratada so terá direito após o decurso do prazo de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOTARÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023- Fonte de recursos: PRÓPRIOS/ PNAE

20.130 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

02.130 - 12 306 1002 2051; 12 306 1002 2074; 12 306 1002 2075; 12 306 1002 2076; 12 306 1002 2077; 339030.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

5.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

5.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

6.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.2 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.3 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

6.4 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6.5 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.6 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

- a – advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d – impedimento de licitar e contratar com esta administração; e- simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93

7.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

8.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 00003/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

8.2 Subsidiariamente aplica-se a lei n 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante as cláusulas, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA - VIGENCIA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

É competente o Foro da Comarca de Piancó a que pertence o município, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piancó-PB, de de 2023.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Daniel Galdino de Araújo Pereira
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
Nome:
CPF:

2 -
Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Nove de Fevereiro, nº 20 – centro – Piancó - PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

ANEXO III– CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2023

Letra “h” item 3.2.2

MODELO DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.*

() Em caso afirmativo, assinalar a ressalva*

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

Letra “i” item 3.2.2

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Piancó - Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, CHAMADA PÚBLICA nº **000003/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal